



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 103/10

LEI ORDINARIA Nº. 3.377, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 9º, da Lei Ordinária nº 3.322, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Especial de Adiantamento, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 9º – As despesas de viagem e estadia fora do Município correspondem aos seguintes valores, com a devida apresentação das notas fiscais para a devida comprovação, sem as quais será considerada indevida a diária:

Com pernoite	Sem pernoite superior a 12hs	Sem pernoite 6hs a 12hs
R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal